

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO [ARTIGO 9º](#) E DOS [INCISOS I E II DO ARTIGO 24](#), INSERE [PARÁGRAFO ÚNICO AOS ARTIGOS 47 E 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 55](#) DE 29 DE MARÇO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a alterar o [artigo 9º da Lei Municipal nº 55/94](#), que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O número de educandos em classe, na fase Pré-Escolar, obedecerá aos limites mínimos e máximos abaixo discriminados:

- a) Jardim II e Pré: mínimo, nunca inferior a 15 (quinze) alunos e, máximo nunca superior a 25 (vinte e cinco) alunos;
- b) Jardim I: máximo, nunca superior a 20 (vinte) alunos."

**Art. 2º** Alteram-se os [incisos I e II do artigo 24 da Lei Municipal nº 55/94](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. ...

I - Monitor: nas creches;

II - Professores I: Jardins I e II, Prés, da primeira à quarta série do Ensino Fundamental;"

**Art. 3º** Insere [parágrafo único ao artigo 47 da Lei Municipal nº 55/94](#), com a seguinte redação:

"Art. 47. ...

Parágrafo único. Os Especialistas em Educação, ocupantes dos Cargos de Coordenador Pedagógico, Professor e Monitor, com exercício nas Unidades Escolares Municipais, além das férias regulamentares, poderão ser dispensados do ponto durante um período máximo de 10 (dez) dias no recesso escolar de julho, sem prejuízo de seus vencimentos, ou vantagens, de conformidade com o disposto pelo Calendário Escolar Anual aprovado pela Divisão de Educação Municipal."

**Art. 4º** Insere [parágrafo único ao artigo 22 da Lei Municipal nº 55/94](#), com a seguinte redação:

"Art. 22. ...

Parágrafo único. As EMEIs instaladas no Município somente possuirão Diretores, quando possuírem um número mínimo de 100 (cem) alunos matriculados."

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria constante no Orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 27 de dezembro de 1995.

---

HELIO CARLOS DONIZETE CAMARGO  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na data supra em lugar de fácil acesso.